



LEI Nº 1.471/2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Motorista, para atuação no Programa Criança Feliz, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Os contratos provenientes desta Lei serão por tempo determinado e os contratados regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 1.115/2013).

Art. 3º – A carga horária do Assistente Social será de até 30 (trinta) horas semanais com vencimentos conforme a Lei Municipal nº 1.128/2014.

Art. 4º – A carga horária do Motorista será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais com vencimentos conforme a Lei Municipal nº 1.128/2014.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo descrito no caput serão equivalentes as dispostas na Lei Municipal nº 1.128/2014 para o cargo equivalente.

Art.5º – As atribuições do Assistente Social serão as seguintes:

- a) Atuar como Supervisor do Programa no município;
- b) Realizar caracterização e diagnóstico do território;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

c) Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; - Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;

d) Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;

e) Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver;

f) Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;

g) Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;

h) Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS;

i) Realizar demais tarefas correlatas a sua função de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais.

Art.6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 28 de abril de 2022.

JOAO PAULO SCHETTINO
MINETI:08683882705

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO SCHETTINO
MINETI:08683882705
Dados: 2022.04.28 14:51:24 -03'00'

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

